# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 367 | Quinta-feira, 28 de Abril de 2022


## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**
Prefeito

**José Roberto Stopa**
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**
Secretário Municipal de Comunicação

**Raufrides Macedo**
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

**Leovaldo Emanoel Sales da Silva**
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**
Secretário Municipal de Planejamento

**Suelen Danielen Alliend**
Secretária Municipal de Saúde

**Francisco Antônio Vuolo**
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Jesus Lange Adrien Neto**
Secretário Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**
Procuradora-Geral do Municipio

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**
Controladora-Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Paulo Sergio Barbosa Ros**
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE


**Conselhos** ..... **01**
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA** ..... **01**
**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** ..... **02**
**Secretarias** ..... **14**
**Secretaria Municipal de Gestão** ..... **14**
**Gabinete** ..... **14**
**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos** ..... **14**
**Coordenadoria de Licitações** ..... **18**
**Coordenadoria de Contratos e Aditivos** ..... **18**
**Secretaria Municipal de Educação** ..... **20**
Portaria ..... 20
**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** ..... **20**
Portaria ..... 20
**Secretaria Municipal de Saúde** ..... **20**
Portaria ..... 20
**Atos do Prefeito** ..... **21**


## Conselhos

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

**RESOLUÇÃO N. º 1.167/2022/CMDCA**

Dispõe sobre Aprovação da Renovação de Certificado de Registro de Entidades.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n. º 8.069/90 e da Lei Municipal n. º 6.004/15;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 1.010/2020/CMDCA, que dispõe sobre os requisitos de Registros/Renovações de Instituições, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as deliberações ocorridas na 4ª Reunião Ordinária do CMDCA, sendo a 227ª Assembleia, realizada no dia 20/04/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Renovar o Certificado de Registro das seguintes Entidades:

Associação Centro América de Karatê Shotokan;

Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso – AACCMT;

Centro Pedagógico de Ensino Especial Regina Maria da Silva Marques – CENPER;

Creche Falcãozinho;

**Art. 2º** - O Certificado tem validade de 02 anos.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de abril de 2022.

**Gislene Gomes Castro**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - **CMDCA**

## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**RESOLUÇÃO CMAS 025 DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Aprova o Planejamento Estratégico das ações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, Gestão 2021-2023.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Planejamento Estratégico das ações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, para a Gestão 2021-2023, na forma do anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**
Presidente do CMAS Cuiabá MT
Gestão 2021-2023

Anexo da Resolução CMAS 025 de 13 de abril de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS CUIABÁ MT**

**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, GESTÃO 2021-2023.**

**Apresentação**

O conselho municipal de assistência social, através do planejamento de suas ações, reafirma seu compromisso com fortalecimento do controle social da Política de Assistência Social no município de Cuiabá MT, bem como, sistematiza a dinâmica de seu funcionamento e atuação tendo por base as atribuições previstas na Norma Operacional Básica do SUAS – 2012 e demais legislações, conforme assegurado na Lei Orgânica da Assistência Social e Lei 5793/2014.

**Objetivo geral**

Aperfeiçoar o exercício do Controle Social da Politica de Assistência Social no Município de Cuiabá, otimizando suas relações institucionais com os Conselhos Setoriais e de Defesa de Direitos e demais órgãos de controle, colaborando para a construção de ações integradas de forma fortalecer o exercício do controle social, a defesa do Direito Socioassistencial, o acompanhamento e a fiscalização de programas, projetos, serviços e benefícios de qualidade para a população usuária do SUAS.

**Objetivo Específico**

Melhorar capacidade de resposta e resolutividade em função dos processos submetidos ao CMAS;

Incentivar e qualificar a participação social no CMAS;

Fomentar a interlocução e articulação com participação da sociedade civil nas ações e decisões CMAS.

**Definição metodológica**

Tem como perspectiva assegurar a continuidade das ações do CMAS, a partir das atribuições precípuas do Controle Social previstas na Lei 5.793 de 21 de março de 2014, alterada pela alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de Janeiro de 2019. Possui correlação direta e indireta com os planos de trabalho elaborado pelas Comissões Temáticas Permanentes do CMAS. Propõe como aporte metodológico a Diretoria Ampliada como a responsável pela coordenação e monitoramento pela implementação das ações estratégicas, Gestão 2021-2023.

**Direção norteadora:**

Efetuar o acompanhamento e a avaliação da execução dos serviços, projetos, programas e benefícios, incluindo seu desempenho e a gestão dos recursos financeiros da Política Municipal de Assistência Social;

Regulamentar as ações da assistência social, contribuindo para o processo de consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Acompanhar e avaliar as atividades e os serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas.

**Planos de trabalho das Comissões Temáticas**

Os Planos de trabalho das Comissões Temáticas do CMAS, no conjunto das ações, possuem relação direta e indireta com o Planejamento estratégico do CMAS, Gestão 2021-2023, de forma proporcionar sinergia e uma visão sistêmica do controle social. Além de potencializar suas ações internas, deve visar o fortalecimento do exercício do controle social, a defesa dos direitos socioassistenciais.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

GESTÃO, 2021-2023

Meta 1- Fortalecer a transparência e organização do CMAS

| Ação | Responsável | Período | Objetivo | Metodologia | Recursos (humanos e materiais) | Resultados Esperados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Requerer a aquisição de recursos eletroeletrônicos e humanos. | - Presidência. | - abril. | - aprimorar as condições do conselho para o desenvolvimento de suas atividades operacionais. | - encaminhar ofício ao gabinete requerendo os recursos necessários. | - dispositivo para gravação de reuniões;<br>- aparelho de telefone convencional;<br>- aparelho de celular;<br>- impressora (impressão colorida), scaner portátil;<br>- veículo c/ motorista exclusivo;<br>- 01 profissional administrativo;<br>- 01 data show c/ tela de exposição e tripé de apresentação;<br>- 01 caixa de som com microfone;<br>- dispositivo para transmitir as reuniões;<br>- encadernar Atas de reuniões. | - aprimorar a estrutura tecnológica e humana do CMAS. |
| 2. Incrementar mecanismos de transparência e comunicação. | - Presidência;<br>- Secretaria Executiva;<br>- SADHPD. | - janeiro a dezembro. | - potencializar os canais de comunicação e divulgação do CMAS. | - publicar atos do conselho na Gazeta Municipal;<br>- atualizar informações no CadSUAS e no Portal da Transparência;<br>- atualizar redes sociais: facebook, instagram;<br>- criar uma nova identidade visual do CMAS. | - computador, impressora, papel A4, caneta, internet.<br>profissional de mídia social/comunicação/ marketing. | - desenvolver a transparência no mundo digital, de modo que aqueles que acessam a internet conheçam os atos do conselho. |
| 3. Buscar a criação do Blog do CMAS. | - Presidência<br>- Secretaria Executiva. | - maio. | - ampliar o conhecimento do processo de trabalho do CMAS | - convocar reunião da diretoria ampliada com a SADHPD. | - profissional de mídia social/ comunicação/marketing. | - divulgar o cotidiano de ações do conselho, garantindo maior visando à participação e transparência. |

Meta 2- Garantir atualização e criação de normas do CMAS.

| Ação | Responsável | Período | Objetivo | Metodologia | Recursos (humanos e materiais) | Resultados Esperados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Atualizar o Regimento interno. | - Comissão de Política e Normas. | - abril a junho. | - adaptar o regimento às necessidades, competências e atribuições do CMAS, em conformidade com as legislações em vigor. | - realizar reuniões específicas para essa finalidade;<br>- convocar assessoria jurídica e outros profissionais necessários para as reuniões;<br>- Encaminhar a minuta para deliberação do plenário. | - conselheiros, secretário executivo, oficial administrativo, advogado, computador, notebook, impressora, papel, caneta, internet. | - definir o fluxo de solicitações ao CMAS;<br>- inserir a Subcomissão de Controle e Acompanhamento do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único;<br>- criar Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social;<br>- estabelecer atribuições das Comissões temáticas e Subcomissão. |
| 2. Normatizar o processo de prestação de contas. | - Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos;<br>- Comissão de Políticas e Normas. | - abril a maio. | - contribuir na apresentação da prestação de contas e a aplicação de recursos. | - desenvolver reuniões específicas para essa finalidade;<br>- convocar técnicos inerentes ao processo para apoio;<br>- encaminhar a minuta para deliberação do Plenário. | - conselheiros da comissão, secretário executivo, oficial administrativo, mesa, cadeira, computador, internet, papel, caneta, data show, entre outros. | - definir em Resolução a apresentação da prestação de contas conforme as legislações vigentes. |
| 3. Manter regularidade dos atos de nomeação. | - Presidência;<br>- Secretaria Executiva. | - janeiro a dezembro. | - assegurar legalidade e vigência de mandato. | - encaminhar ofício a SADHPD para providências de nomeação. | - secretaria executiva, mesa, cadeira, computador, papel. | - manter atualizada a composição do CMAS. |
| 4. Requisitar a criação de identidade visual do organograma do CMAS. | - Presidência;<br>- Secretaria Executiva. | - maio a agosto. | - descrever a representação visual da estrutura organizacional do CMAS. | - realizar reuniões com a diretoria ampliada.<br>- encaminhar a proposta ao plenário.<br>- encaminhar a SADHPD.<br>- publicar nas redes sociais.<br>- Confecção de banner. | - conselheiros(as), secretaria executiva, profissional de comunicação. | - demonstrar a organização do CMAS de forma prática e pedagógica. |
| 5. Contribuir com a implantação da ouvidoria do SUAS. | - Diretoria Ampliada;<br>- SADHPD. | - abril. | - assegurar mecanismo por meio do qual o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços socioassistenciais. | - convocar reunião específica para essa finalidade. | - conselheiros(as), Secretaria executiva, integrantes da SADHPD. | - implantar a ouvidoria do SUAS. |
| 6. Promover a instalação de conselhos gestores. | - Diretoria Ampliada;<br>- SADHPD. | - junho. | - possibilitar a participação dos cidadãos e aprimorar o controle social em unidades socioassistenciais. | - convocar reunião específica para essa finalidade. | - conselheiros(as), Secretaria executiva, integrantes da SADHPD. | - promover a criação de conselhos gestores nas unidades socioassistenciais. |

Meta 3- Fomentar a Educação Permanente sobre o SUAS.

| Ação | Responsável | Período | Objetivo | Metodologia | Recursos (humanos e materiais) | Resultados Esperados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Realizar capacitações com temáticas inerentes e transversais. | - Diretoria Ampliada. | - julho. | - desenvolver habilidades e a ampliação de conhecimentos acerca do conteúdo específico do SUAS e dos direcionamentos das ações intersetoriais. | - construir cronograma com temáticas. | - conselheiros(as), secretário executivo. | - capacitar conselheiros(as) e secretaria executiva acerca dos conteúdos do SUAS e das ações intersetoriais. |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2. Garantir a participação em palestras, reuniões e seminários. | - Presidência;<br>- SADHPD. | - janeiro a dezembro. | - fomentar a discussão e a atualização do aprendizado. | - solicitar passagem e diárias para participação de conselheiros/as e secretaria executiva. | - passagem, diárias. | - efetivar a participação de representantes do CMAS nas atividades de discussão da Politicas de Assistência Social. |

Meta 4 - Difundir a Participação Social no SUAS.

| Ação | Responsável | Período | Objetivo | Metodologia | Recursos (humanos e materiais) | Resultados Esperados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Realizar reuniões descentralizadas. | - Diretoria Ampliada;<br>- Secretaria Executiva. | - junho. | - propiciar discussões importantes sobre a Política de Assistência Social no Município com os diversos atores da Assistência Social. | - criar cronograma de reuniões;<br>- definir metodologia de realização. | - conselheiros(as), Secretaria executiva, integrantes da SADHPD. | - fomentar a discussão e a participação dos cidadãos na Política de Assistência Social do Município. |
| 2. Conceder Moção de Aplauso, em comemoração aos 29 anos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. | - Diretoria Ampliada;<br>- Secretaria Executiva. | - julho. | - conhecer a trajetória da implantação do SUAS no Município. | - elaborar proposta de reconhecimento ao trabalho prestado a Assistência Social no Município;<br>- criar comissão organizadora. | - conselheiros(as), secretaria executiva, integrantes da SADHPD. | - reconhecer o trabalho prestado pelos atores sociais na Assistência Social no Município. |
| 3. Articular a criação de fórum de conselhos de direitos e de políticas públicas. | - Diretoria Ampliada;<br>- Presidentes de conselhos. | - agosto. | - estimular a interação e promover a formulação, implementação, controle e fiscalização das políticas públicas. | - convocar reunião específica para essa finalidade. | - conselheiros(as), secretaria executiva, presidentes de conselhos. | - fortalecer as políticas públicas. |
| 4. Articular a criação de fórum de usuários. | - Diretoria Ampliada;<br>- Secretaria Executiva. | - setembro. | - promover espaço temático para discussão e luta pela garantia de direitos. | - convocar reunião específica para essa finalidade. | - conselheiros(as), secretaria executiva. | - fomentar a participação de usuários no SUAS. |
| 5. Realizar a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social. | - Presidência. | - conforme cronograma definido pelo CNAS. | - debater, avaliar sobre a Política de Assistência Social e propor novas diretrizes para consolidar e ampliar os direitos socioassistenciais. | - convocar a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social. | - Presidente. | - realizar a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social. |
| 6. Realizar uma agenda política do CMAS. | - Diretoria Ampliada;<br>- Secretaria Executiva. | - janeiro a dezembro. | - influir no debate e na direção política da Assistência Social. | - participar na discussão sobre propostas de emendas parlamentares.<br>- realizar e participar de audiências públicas, realizar reuniões intersetoriais. | - conselheiros(as), secretaria executiva. | - garantir o aprimoramento do SUAS em Cuiabá. |
| 7. Conduzir o Processo Eleitoral, Gestão 2021-2023. | - Presidência;<br>- Secretaria Executiva. | - agosto de 2023. | - compor o CMAS, 2023-2025. | - convocar a eleição dos representantes da Sociedade civil e solicitar indicação governamental no CMAS, para a Gestão 2023 a 2025. | - Presidente. | - compor o CMAS, 2023-2025. |
| 8. Prover subsídio financeiro para conselheiros/as. | - Presidência;<br>- SADHPD. | - maio. | - ressarcir pecuniariamente conselheiros os meios materiais utilizados para o comparecimento e participação nas atividades do CMAS. | - realizar estudo sobre possiblidade. | - Presidente. | - Subsidiar financeiramente o s ( a s ) conselheiros(as) para atuação na atividades do CMAS. |

Meta 5- Assegurar eficácia da gestão de recursos e o desempenho de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais.

| Ação | Responsável | Período | Objetivo | Metodologia | Recursos (humanos e materiais) | Resultados Esperados |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Realizar o acompanhamento de construções e reformas das unidades socioassistenciais. | - Comissão de Controle e Avaliação de Programas Sociais. | - janeiro a dezembro. | - garantir um padrão de qualidade na execução dos serviços de reforma e construção. | - criar cronograma de vistas e realizar reuniões com representantes da SADHPD para acompanhamento de construções e reforma. | - conselheiros(as), secretaria executiva. | - garantir qualidade dos serviços prestados. |
| 2. Realizar o monitoramento da rede socioassistencial direta e indireta. | - Comissão de Controle e Avaliação de Programas Sociais. | - julho. | - estabelecer padrão de qualidade dos serviços socioassistenciais que compõem a política municipal de assistência social. | - definir cronograma de acompanhamento da rede socioassistencial do Município. | - conselheiros(as), secretaria executiva. | - garantir qualidade dos serviços prestados. |
| 3. Elaborar plano de acompanhamento para as organizações sociais inscritas no CMAS. | - Comissão de Controle e Avaliação de Programas Sociais. | - setembro. | - fiscalizar e avaliar a adequação e a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial privada. | - definir metodologia de trabalho. | - conselheiros(as), secretaria executiva. | - garantir qualidade dos serviços prestados. |
| 4. Acompanhar a execução física e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social. | - Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos. | - janeiro a dezembro. | - assegurar gestão financeira e orçamentária da assistência social com a observância dos princípios da administração pública: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. | - apreciar processos, realizar reuniões e visitas com FMAS, propor orientações. | - conselheiros(as), secretaria executiva. | - garantir eficiência na execução dos recursos. |
| 5. Promover a inscrição de organizações sociais. | - Comissão de Controle e Avaliação de Programas Sociais;<br>- Secretaria Executiva. | - janeiro a dezembro. | - fazer o reconhecimento público das ações realizadas por entidades e organizações, sem fins econômicos no campo da Assistência Social. | - receber documentações e emitir pareceres, realizar visitas técnicas. | - conselheiros(as), secretaria executiva. | - inscrever entidades de Assistência Social. |
| 6. Garantir a inclusão das organizações sociais inscritas no CMAS no CNEAS. | - Presidência;<br>- Comissão de Controle e Avaliação de Programas Sociais;<br>- Secretaria Executiva. | - janeiro a dezembro. | - contribuir com a gestão do armazenamento de informações do governo federal sobre as entidades e suas ofertas socioassistenciais. | - fazer acompanhamento da inserção de dados no sistema. | Presidência;<br>coordenador da Comissão; secretaria executiva. | - manter atualizado o CNEAS. |
| 7. Fortalecer a gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único | - Subcomissão de Controle e Acompanhamento do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único. | - janeiro a dezembro | - fazer controle do acompanhamento de condicionalidades e de inserção de dados nos sistema federais. | - convocar reunião específica para essa finalidade;<br>- definir plano de trabalho para acompanhamento e execução do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único. | - Presidente; - coordenador da Comissão;<br>- secretaria executiva. | - fortalecer a gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único. |

**RESOLUÇÃO CMAS 026 DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Aprova o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao 4º trimestre de 2021.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o Of. nº 194/GAB-SEC/SADHPD/2022 que encaminha a Prestação de Contas do 4º Trimestre de 2021;

**CONSIDERANDO** o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas, de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada no dia 10 de março de 2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao 4º trimestre, do exercício de 2021, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 027 DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Aprova o Relatório de Gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial; do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), exercício de 2021, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS Nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o Of. n° 195/GAB-SEC/SADHPD/2022 que encaminha Relatório Anual de Gestão 2021;

**CONSIDERANDO** o parecer decorrente da reunião ampliada das Comissões de Políticas e Normas, de Finanças, Orçamento e Gestão de Recursos e de Controle e Avaliação de Programas Sociais realizada no dia 10 de março de 2022.

**RESOLVE**

**Art. 1°** Aprovar o Relatório de Gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial; do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), do exercício de 2021, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD), conforme abaixo:

**Piso Básico Fixo** - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

**Piso Básico Variável** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

**Piso Fixo de Média Complexidade** - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI), Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC), Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social Especial em Centro-Dia de Referência para pessoas com deficiência em situação de dependência e suas famílias;

**Piso Transição de Média Complexidade** – Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;

**Piso Variável de Média Complexidade** - Serviço Socioeducativo Programa de Erradicação de Trabalho Infantil (PETI);

**Piso Fixo de Alta Complexidade (PAC I)** - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Serviço de Acolhimento ao Público Geral;

**Piso Fixo de Alta Complexidade (PAC II)** - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência e em situação de dependência;

**Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS)** - Pessoas economicamente ativas que necessitam de mediação do acesso ao mundo do trabalho;

**Programa Primeira Infância** – gestantes e crianças de até seis anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

**Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - (IGD-SUAS)**;

**Índice se Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - (IGD-PBF)**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 028 DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS / Cuiabá MT.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de

dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** o parecer de visita técnica realizada no dia 04 de março de 2022.

**RE S O L V E:**

**Art. 1º** Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT, da seguinte entidade:

**INSTITUTO SOCIOLÓGICO DE MATO GROSSO – ISMA** inscrita no CNPJ sob n° **06.093.260/0001-35**.

**Art. 2º** A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo pedido requerimento desde que atendendo os requisitos legais para o processo de inscrição.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 029 DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS / Cuiabá MT.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** o parecer de visita técnica realizada no dia 11 de março de 2022.

**RE S O L V E:**

**Art. 1º** Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT, da seguinte entidade:

**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ASTRADEMAT** inscrita no CNPJ sob n° **10.753.607/0001-04**.

**Art. 2º** A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo pedido requerimento desde que atendendo os requisitos legais para o processo de inscrição.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 030 DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS / Cuiabá MT.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** o parecer de visita técnica realizada no dia 11 de março de 2022.

**RE S O L V E:**

**Art. 1º** Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT, da seguinte entidade:

**INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HUMANO – IMADEH** inscrita no CNPJ sob n° **18.037.029/0001-03**.

**Art. 2º** A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo pedido requerimento desde que atendendo os requisitos legais para o processo de inscrição.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 031 DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS / Cuiabá MT.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** o parecer de visita técnica realizada no dia 04 de março de 2022.

**RE S O L V E:**

**Art. 1º** Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT, da seguinte entidade:

**INSTITUTO DE ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IMACD** inscrita no CNPJ sob n° **20.964.180/0001-39**.

**Art. 2º** A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo pedido requerimento desde que atendendo os requisitos legais para o processo de inscrição.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 032 DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre INSCRIÇÃO da entidade **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE DISLEXIA - DISLEXIA MT**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS / Cuiabá MT.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, o disposto no Art. 121. No planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípuas: inciso XV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** o parecer de visita técnica realizada em 08 de março de 2022.

**RE S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a INSCRIÇÃO no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT da seguinte entidade:

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE DISLEXIA - DISLEXIA MT**, inscrita no **CNPJ** sob n **28.451.930/0001-80**, em 14/08/2017, com sede na Rua Coronel Neto n° 500, Bairro Goiabeiras, Cuiabá MT, CEP. 78.032-110, sob o número **0195**, a partir de 13 de abril de 2022.

Executando **Atividades de Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos no campo da Política de Assistência Social**.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 033 DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE PESQUISA E APOIO A ADOÇÃO – AMPARA**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2021.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho

Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

**CONSIDERANDO** ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação de 2021 e o Relatório de Atividades de 2020 conforme regulamentação em vigor e parecer de visita técnica realizada em 23 de março de 2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2021, da seguinte Entidade:

**ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE PESQUISA E APOIO A ADOÇÃO – AMPARA**, inscrita no CNPJ sob n **10.718.071/0001-88**, em 18/03/2009, com sede na Avenida Governador Dante Martins de Oliveira, s/n – anexo complexo do Pomeri, Bairro Planalto, Cuiabá MT - CEP. 78.058-800, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0171**, desde 26 de março de 2015.

Executando **Atividades de Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos no campo da Política de Assistência Social**.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

## RESOLUÇÃO CMAS 034 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

**CONSIDERANDO** ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2022, da seguinte Entidade:

**INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA**, inscrita no CNPJ sob n **05.116.188/0001-51**, em 17/06/2002, com sede na Rua Tupã n° 102, Bairro Quilombo, Cuiabá MT - CEP. 78.043-422, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0137**, desde 07 de dezembro de 2009.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

## RESOLUÇÃO CMAS 035 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

**CONSIDERANDO** ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2022, da seguinte Entidade:

**LEGIÃO DA BAO VONTADE - LBV**, inscrita no CNPJ sob n **33.915.604/0398-38**, em 18/04/1979, com sede na Rua São José Operário s/n, Bairro Dom Aquino, Cuiabá MT - CEP. 78.015-160, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0056**, desde 24 de março de 2006.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 036 DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO do **PROJETO SOCIAL VOLUNTÁRIOS DA ALEGRIA**, executado pela entidade ONG AUTO ESTIMA, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

**CONSIDERANDO** ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2022, do seguinte Projeto:

**PROJETO SOCIAL VOLUNTÁRIOS DA ALEGRIA** a ser executado pela entidade **ONG AUTO ESTIMA**, inscrita no CNPJ sob n **13.589.138/0001-10**, em 24/03/2011, com sede na Rua Professor Vitorino Miranda n° 37, apto 03, Bairro Dom Aquino, Cuiabá MT - CEP. 78.015-080, sendo inscrito neste Conselho sob o número **0181**, desde 30 de março de 2017.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 037 DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

**CONSIDERANDO** ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2022, da seguinte Entidade:

**FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS**, inscrita no **CNPJ** sob n **03.483.351/0001-99**, em 14/11/1969, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/n, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá MT – CEP. 78.049-090 sendo inscrita neste Conselho sob o número **0044**, desde 29 de abril de 2000.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional - modalidade Abrigo Institucional para pessoas idosas**.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 038 DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **CASA DE AMPARO A FAMÍLIA,**

**IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

**CONSIDERANDO** ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2022, da seguinte Entidade:

**CASA DE AMPARO A FAMÍLIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE – CAFICA**, inscrita no **CNPJ** sob n **07.770.350/0001-86**, em 19/12/2005, com sede na Rua Miranda Reis n° 498, Bairro Poção, Cuiabá MT – CEP. 78.015-640 sendo inscrita neste Conselho sob o número **0182**, desde 30 de maio de 2017.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa de Passagem**.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

## RESOLUÇÃO CMAS 039 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIACAO IRMAO PRAEIRO**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

**CONSIDERANDO** ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2022, da seguinte Entidade:

**OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO IRMÃO PRAEIRO**, inscrita no **CNPJ** sob n **07.179.043/0001-25,** em 03/11/2004, com sede a Rua 06, Lote 43, Quadra 08, s/n°, Bairro Jardim Vitória, Cuiabá MT, CEP. 78.055-764, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0089**, desde 19 de novembro de 2009.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

## RESOLUÇÃO CMAS 040 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA SOCIOEDUCACIONAL MANÁ**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe

sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

**CONSIDERANDO** ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2022, da seguinte Entidade:

**ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA SOCIOEDUCACIONAL MANÁ**, inscrita no CNPJ sob n **08.866.536/0001-04**, em 30/05/2007, com sede sito na Rua 13 de Junho n° 148, Bairro Centro, Cuiabá MT - CEP. 78.005-250, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0184**, desde 30 de novembro de 2017.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

## RESOLUÇÃO CMAS 041 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO do **PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA ATRAVÉS DO MERCADO DE TRABALHO**, executado pelo INSTITUTO ÁGORA, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

**CONSIDERANDO** ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2022, do seguinte Projeto:

**PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA ATRAVÉS DO MERCADO DE TRABALHO**, executado pelo Instituto Ágora, inscrita no CNPJ sob n **20.846.363/0001-50**, em 23/07/2014, com sede sito na Avenida Miguel Sutil n° 8344, Sala 2, Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá MT- CEP. 78.040-400, sendo inscrito neste Conselho sob o número **0185**, desde 30 de Novembro de 2017.

Executando **Serviços de Proteção Social Básica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**, com foco a promoção da integração ao mundo do trabalho.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

## RESOLUÇÃO CMAS 042 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

**CONSIDERANDO** ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2022, da seguinte Entidade:

**FUNDAÇÃO ANDRÉ E LUCIA MAGGI**, inscrita no CNPJ **01.832.808/0001-06**, em 07/05/1997, com sede na Avenida André Antônio Maggi, n° 303, sala 02, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá MT, CEP. 78.049-080, sendo inscrita neste Conselho sob o número n° **0163**, desde 18 de dezembro de 2013.

Executando **Atividades de Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos no campo da Política de Assistência Social**.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 043 DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUIABÁ – APAE**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

**CONSIDERANDO** ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2022, da seguinte Entidade:

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUIABÁ - APAE**, inscrita no CNPJ sob n **03.488.590/0001-31**, em 30/04/1971, com sede na Rua Major Gama n° 600, Bairro Porto, Cuiabá MT - CEP. 78.020-170, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0010**, desde 26 de junho de 1996.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**, com foco na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária..

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 044 DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **CASAS CAMINHO REDENTOR**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

**CONSIDERANDO** ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2022, da seguinte Entidade:

**CASAS CAMINHO REDENTOR**, inscrita no **CNPJ** sob n **01.923.127/0001-45**, em 17/07/1986, com sede na Avenida Sebastião Gomes Guimaraes n° 873, Bairro Nova Esperança, CEP. 78.098-555, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0031**, desde 19 de setembro de 2011.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional - modalidade Casa Lar e Abrigo Institucional para pessoas com deficiência**.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

**RESOLUÇÃO CMAS 045 DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA – CENTRO JESUITA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

**CONSIDERANDO** ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2022, da seguinte Entidade:

**ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA – CENTRO JESUITA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL,** inscrita no CNPJ nº **92.959.006/0020-71**, em 20/03/1970, com sede na Rua do Ouro nº 64, Bairro Aráes, Cuiabá MT - CEP. 78.005-675 sendo inscrita neste Conselho, sob o número **0080**, desde 15 de agosto de 2000.

Executando **Atividades de Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos no campo da Política de Assistência Social**.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

## RESOLUÇÃO CMAS 046 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Aprova Programa e Projeto apresentados pela **ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA – CENTRO JESUÍTA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL** a serem executado no ano de 2022..

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS n° 145, de 15 de Outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087 de 17 de Dezembro de 2015, dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT;

**RE S O L V E:**

**Art. 1º** APROVAR o programa e o projeto apresentados pela entidade Associação Antônio Vieira – Centro Jesuíta de Cidadania e Assistência Social, a serem executados no ano de 2021, conforme abaixo relacionados:

**Programa Rede de Incidência Socioambiental**

**Projeto Fórum de Direitos Humanos e da Terra.**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

## RESOLUÇÃO CMAS 047 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO do **PROJETO FAMÍLIAS SOCIAIS,** executado pela Associação Resgatando Cidadania, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

**CONSIDERANDO** ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2022, do seguinte Projeto:

**PROJETO FAMÍLIAS SOCIAIS,** executado pela Associação Resgatando Cidadania, inscrita no CNPJ sob n **11.072.427/0001-11**, em 13/07/2009, com sede sito na Praça do Seminário nº 239, anexo Fundação Bom Jesus, Cuiabá MT- CEP. 78.015-325, sendo inscrito neste Conselho sob o número **0180**, desde 30 de Março de 2017.

Executando **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional - modalidade Casa Lar**.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

## RESOLUÇÃO CMAS 048 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a validação da INSCRIÇÃO da Entidade **CENTRO PEDAGÓGICO DE ENSINO ESPECIAL REGINA MARIA DA SILVA MARQUES - CENPER**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT, no ano de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária

realizada no dia 13 de abril de 2022, registrada a Ata n° 246, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de Julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, com destaque o artigo 121, inciso XV, prevendo que no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT;

**CONSIDERANDO** ainda que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a validação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, para o ano de 2022, da seguinte Entidade:

**CENTRO PEDAGÓGICO DE ENSINO ESPECIAL REGINA MARIA DA SILVA MARQUES - CENPER**, inscrita no CNPJ sob n **03.264.381/0001-04**, em 05/07/1999, com sede sito na Rua Fenelon Muller n° 897, Bairro Dom Aquino, Cuiabá MT - CEP. 78.015-090, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0036**, desde 29 de maio de 2000.

Executando **Serviço de Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**, com foco na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária.

**Art. 2º** As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 13 de abril de 2022.

**Joyce Thays Pereira dos Santos**

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2021-2023

# Secretarias

## Secretaria Municipal de Gestão

## Gabinete

## Portaria

**PORTARIA SMGE Nº 369/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 031.115/2022 e Análise e Manifestação Técnica 012-07/2022- GAB/SMGE;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir redução de jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais a servidora MARIANE CARLI DE ALMEIDA GIMENES, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 4883133, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de Abril de 2022.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão - Interina

**PORTARIA SMGE Nº 381/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 028.390/2020 e Análise e Manifestação Técnica 013-07/2022- GAB/SMGE;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir redução de jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais a servidora KEILA CRISTINA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnica de Enfermeira, matrícula 4869319, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Abril de 2022.

**ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES**

Secretária Municipal de Gestão - Interina

**PORTARIA SMGE Nº 409/2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 049.249/2022-1 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante, 01 (UM) ANO, 02 (DOIS) MESES E 03 (TRÊS) DIAS, ao(a) servidor(a) LUIZ BATISTA JORGE, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2557757, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 20 de abril 2022.

**RENATA F. B. SARDINHA**

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 413/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 020.819/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Lotar** na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a servidora IVANISE GUIMARÃES OLIVEIRA

CANDIDO, ocupante do cargo Auxiliar Municipal – em extinção, matrícula 2974000, que estava lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de abril de 2022.

**RENATA F. B. SARDINHA**

Secretária Adjunta de Gestão

## Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 018/2022/PMC**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**, neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 303/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 018/2022/PMC,** processo administrativo nº 089.103/2021, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, SOB DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS VIAS URBANAS DE CUIABÁ-MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS"**, para responder os **QUESTIONAMENTOS** e **RETIFICAÇÃO** do **TERMO DE REFERÊNCIA.**

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

**CONTATO**: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 27 de abril de 2022.

Carlene de Paula Silva

**Pregoeira**

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/PMC**

A Secretária Municipal de Gestão - SMGE, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA o RESULTADO PARCIAL** do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/PMC**, do processo administrativo nº 050.975/2021, cujo objeto é o **"CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, PARA ATUAR COMO OPERADORA DE BENEFÍCIOS, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO PARTOS E TRATAMENTOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO PAÍS, COM PADRÃO DE ENFERMARIA, APARTAMENTO INDIVIDUAL, CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA, OU SIMILAR, QUANDO NECESSÁRIA A INTERNAÇÃO HOSPITALAR, PARA TRATAMENTO DAS DOENÇAS LISTADAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A SER PRESTADA AOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, COMISSIONADOS E ELETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEUS DEPENDENTES, E PENSIONISTAS, PARA COBERTURA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ATENDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, CONFORME ESTE EDITAL E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA",** conforme abaixo:

| EMPRESA INTERESSADA PARA O CREDENCIAMENTO | LOTE | CREDENCIAMENTO |
|---|---|---|
| SUDA ODONTO PLANOS DE SAÚDE LTDA | 02 (PLANO ASSISTENCIAL ODONTOLÓGICO) | DEFERIDO |

Cuiabá/MT, 27 de abril de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**

**AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/PMC**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO – SMGE, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PARCIAL** do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/PMC**, do processo administrativo nº 050.975/2021, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, PARA ATUAR COMO OPERADORA DE BENEFÍCIOS, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO PARTOS E TRATAMENTOS REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO PAÍS, COM PADRÃO DE ENFERMARIA, APARTAMENTO INDIVIDUAL, CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA, OU SIMILAR, QUANDO NECESSÁRIA A INTERNAÇÃO HOSPITALAR, PARA TRATAMENTO DAS DOENÇAS LISTADAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A SER PRESTADA AOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS, CONTRATOS TEMPORÁRIOS, COMISSIONADOS E ELETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEUS DEPENDENTES, E PENSIONISTAS, PARA COBERTURA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ATENDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, CONFORME ESTE EDITAL E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme abaixo:

| EMPRESA INTERESSADA PARA O CREDENCIAMENTO | LOTE | CREDENCIAMENTO |
|---|---|---|
| SUDA ODONTO PLANOS DE SAÚDE LTDA | 02 (PLANO ASSISTENCIAL ODONTOLÓGICO) | DEFERIDO |

Cuiabá/MT, 27 de abril de 2022.

Carlene de Paula Silva

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação em substituição**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO 1ª REPUBLICAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº. 005/2022/PMC - PPP MERCADO MUNICIPAL 1ª REPUBLICAÇÃO**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076.772/2019)**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nomeada pela Portaria GP Nº 01/2022, publicada no Diário Gazeta do Município de Cuiabá em 10 de fevereiro de 2022, torna público que fará realizar a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, para a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA REQUALIFICAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COMPREENDENDO A (I) REVITALIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA REGIÃO CENTRAL (II) REVITALIZAÇÃO, GESTÃO DO MERCADO MUNICIPAL MIGUEL SUTIL COM IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E DE MOBILIÁRIO URBANO, (III) IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO PREFERENCIALMENTE NA REGIÃO CENTRAL E (IV) IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO, COM FOCO NA MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Será realizado no dia **13/06/2022**, das 09h00 às 10h00 (Fuso Horário De Cuiabá/MT).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: Será realizado no dia **13/06/2022**, às 10h00 (Fuso Horário De Cuiabá/MT).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES**: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 27 de abril de 2022.

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Presidente da Comissão Especial de Licitação**

Portaria GP nº 01/2022

**IV AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - FINAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 047/2021/PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082.632/2020**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representada pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **IV RESULTADO FINAL e a ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 047/2021/PMC, processo administrativo nº 082.632/2020, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS, SOB DEMANDA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS."

Neste ato, também, **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** a adjudicação, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

| ITEM | EMPRESA | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | MARCA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 106 | FRACASSADO | | | | | | |
| 107 | DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES CNPJ:21.504.525/0001-34 | **Cimento Endodôntico – Kit (pasta/pasta) a base de Hidróxido de Cálcio, sem resina -** Cimento endodôntico altamente biocompatível, sem adição de resina. Apresenta alta efetividade de vedamento, pois tem excelente aderência a parede do canal radicular e aos cones de gutta percha. Solubilidade zero à água. O Hidróxido de cálcio ajuda na remineralização, regeneração óssea e cicatrização apical, a presença de enoxolona previne o risco de uma possível inflamação, a methenamina age como um poderoso antisséptico. Não contém Eugenol, Mistura pasta base/pasta catalisadora. Fácil manipulação e ótimo tempo de trabalho. | Kit | 400 | R$ 297,50 | R$ 119.000,00 | DENTSPLY |
| 108 | FRACASSADO | | | | | | |
| 110 | FRACASSADO | | | | | | |
| 111 | FRACASSADO | | | | | | |
| 119 | DENTAL UNIVERSO EIRELI CNPJ: 26.395.502/0001-52 | Compósito fotopolimerizável híbrida cor OA2, indicada para dentes anteriores e posteriores - Resina micro híbrida fotopolimerizável radiopaca para restaurações em dentes anteriores e posteriores. Carga inorgânica Zircônia e Sílica, com tamanho de partículas variando de 3,5 a 0,01 microns, tamanho médio de 0,6 microns. Teor de carga inorgânica aproximado de 84,5 % em peso e 66% em volume. Seringa de 4 gr. Cor para Esmalte OA2. | Unid. | 1.460 | R$ 35,52 | R$ 51.859,20 | FILTEK |
| 145 | FRACASSADO | | | | | | |
| 151 | FRACASSADO | | | | | | |
| 155 | BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12 | Eucaliptol - Líquido límpido, incolor, de odor aromático, canforáceo. Praticamente insolúvel na água, miscível com o álcool, clorofórmio, o sulfeto de carbono, o ácido acético glacial, os óleos vegetais e essências. Vidro 20 ml. | Vd. | 400 | R$ 12,96 | R$ 5.184,00 | AF DO BRASIL |
| 166 | FRACASSADO | | | | | | |
| 167 | FRACASSADO | | | | | | |
| 200 | BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 06.175.908/0001-12 | Lima tipo Kerr especial nº 10 21mm- Produzido em aço inoxidável de alta qualidade, secção transversal em forma de quadrado e de conicidade atendendo os padrões ISSO Kit c/ 06. | Kit | 540 | R$ 13,84 | R$ 7.473,60 | ANGELUS |
| 207 | SALVI LOPES & CIA LTDA – ME CNPJ: 82.478.140/0001-34 | Limpador de superfícies e equipamentos odontológicos- Proporciona limpeza total e instantânea sem enxágue. Deve conter inibidor de corrosão, o que aumenta a vida útil dos equipamentos, e efeito umectante (controla o grau de umidade e maleabilidade dos tecidos evitando ressecamentos. Alto poder tensoativo: evita desgaste das superfícies. Efeito anti-estático: evita depósito de sujeira e facilita posteriores aplicações, o que gera maior economia. Concentrado, biodegradável, atóxico e não inflamável. Composição química: Tensoativos aniônicos e não-iônicos, penetrantes, desengraxantes básicos, umectantes, alcalinizante, cloreto de benzalcônio e veículo q.s.p com tensoativos biodegradáveis Embalagem de 5 litros | Fr. | 277 | R$ 90,25 | R$ 24.999,25 | VICPHARMA |
| 208 | PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 19.430.036/0001-33 | Mandril Cônico para tiras de lixa- Peça, mandril para peça reta, fendado. | Pç. | 312 | R$ 4,90 | R$ 1.528,80 | ORTOCENTRAL |
| 210 | DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES CNPJ:21.504.525/0001-34 | Óleo Lubrificante para alta rotação - Óleo de baixa viscosidade 100% mineral. Detém e previne a oxidação devido à umidade do ar. Lubrifica, limpa e protege as peças de mão odontológicas. Produto ecológico, não contém CFC e não agride a camada de ozônio. Embalagem: 100 ml/70g. Com descrição timbrada na lata e 02 bicos lubrificantes. O fabricante deve apresentar Certificados pelo organismo certificador NCC (Net Connection Corporation). O certificado representa o reconhecimento da qualidade e segurança dos equipamentos, ISO 9000, ISO 13485 | Unid. | 5.940 | R$ 14,67 | R$ 87.139,80 | MAQUIRA |
| 211 | DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES CNPJ:21.504.525/0001-34 | Óleo Lubrificante para baixa rotação - Óleo de baixa viscosidade 50% mineral e 50% componentes de limpeza para peça de mão. Detém e previne a oxidação devido à umidade do ar. Lubrifica, limpa e protege as peças de mão odontológicas. Produto ecológico, não contém CFC e não agride a camada de ozônio. Embalagem: 100 ml/70g, com descrição timbrada na lata e 02 bicos lubrificantes. | Unid. | 5.940 | R$ 14,67 | R$ 87.139,80 | MAQUIRA |
| 216 | SALVI LOPES & CIA LTDA – ME CNPJ: 82.478.140/0001-34 | Pasta de hidróxido de cálcio para uso endodôntico - Pasta levemente amarelada, alcalina, de consistência uniforme e cremosa. Kit contendo 02 tubetes, 01 com 2,7 de pasta de hidróxido de cálcio e 01 tubete com 2,2 de glicerina. 01 Seringa endodôntica ML, de êmbolo rosqueável para aplicação de Pasta Endodôntica. | Kit | 400 | R$ 40,39 | R$ 16.156,00 | MAQUIRA |
| 221 | PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ:19.430.036/0001-33 | Pedra (ponta) Trimmer formato pêra nº 4 - Pedra montada para peça de mão em formato pera, para uso em prótese no desgaste e acabamento de resina acrílica, nº 4 na cor branca. Peça | Pç. | 335 | R$ 14,00 | R$ 4.690,00 | SCHELBLE |
| 225 | PERFIL HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ:19.430.036/0001-33 | Pino intra canal de Fibra de vidro (diâmetro 5). Pino de fibra de vidro, tipo intra radicular, dupla conicidade e radiopaco, diâmetro 5 . Composto de 5 pinos e broca DC. | Cx. | 93 | R$ 99,00 | R$ 9.207,00 | FGM |
| 227 | DENTAL UNIVERSO EIRELI CNPJ: 26.395.502/0001-52 | Pontas accudose anterior com final metálico - ponta accudose agulha: confeccionada em aço inox, altamente flexível Caixa com 20 | Cx. | 332 | R$ 103,01 | R$ 34.199,32 | MAQUIRA |
| 248 | FRACASSADO | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 249 | A F RODRIGUES E CONFECCOES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 34.813.172/0001-04 | **AVENTAL LAMINADO IMPERMEÁVEL 50 G/m².** Avental cirurgico- jaleco EPI cirúrgico impermeável, descartável: - tamanho: 1,60X1,20M - G - tecido: atóxico, 100% polipropileno, tnt sintético, impermeável, gramatura: entre 40G/M2 E 50G/M2 - mangas longas com elásticos nos punhos, fechamento nas costas por amarração, fabricado de acordo com as exigências anvisa bpf, laudo técnico de qualidade- unidade | Pt. | 17.750 | R$ 85,50 | R$ 1.517.625,00 | NAYR |
| 250 | FRACASSADO | | | | | | |
| 252 | JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 03.595.984/0001-99 | Coletor para perfuro-cortante - Alça dupla para transporte; Contra-trava de segurança, produzido de acordo com NBR 13853. Utilizando como matéria prima: Caixa externa e bandeja: papelão ondulado; Cinta lateral e fundo rígido: papelão couro; Sacola para revestimento: polietileno de alta densidade. Embaladas individualmente e reembaladas em caixas com 10 unidades. Capacidade nominal: 13,0 litros; Capacidade útil: 9,1 litros; Medidas aproximadas (AxLxP): 21,50 x 28,00 x 23,48 cm. | Cx. | 1.952 | R$ 11,799 | R$ 23.031,64 | DESCARBOX |
| 254 | JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 03.595.984/0001-99 | Gaze queijo - compressa gaze, tecido 100% algodao, tipo queijo, cor branca,isenta de impurezas, 13 fios/ cm2, 8 camadas, 3 dobras, 91 cm x 91 m, com peso minimo de 2.111 g (conforme normas da abnt nbr 14108). | Unid | 768 | R$ 31,779 | R$ 24.406,27 | ERIMAX |
| 255 | NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI CNPJ: 24.402.903/0001-67 | Gorro descartável tipo touca - Ajustável a qualquer tamanho de cabeça, não inflamável e totalmente atóxica, com elástico especial em todo perímetro. Embalagem com 100 unidades. | Cx. | 14.500 | R$ 6,86 | R$ 99.470,00 | PREVEMAX |
| 256 | FRACASSADO | | | | | | |
| 257 | DENTAL UNIVERSO EIRELI CNPJ: 26.395.502/0001-52 | Indicador Químico Classe 6 Umuladores - Indicador / Emulador químico (integrador classe 6) desenvolvido para a monitorização e avaliação dos ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Avalia ciclos específicos quando expostos por pelo menos 5,3 minutos a 134°C, 15 minutos a 121°C ou 8 minutos a 127°C. Quando a esterilização for bem sucedida a área teste mudará de amarelo para azul escuro/roxo uniforme. Os Indicadores / Emuladores de Controle TST utilizam avançada tecnologia termocrômica desenvolvida para reagir somente quando exposta a condições testadas para tornar os itens estéreis. Este indicador é classificado pela norma ISO 11140-1 como Classe 6 Apresentação: Caixa com 25 unidades autoadesivas. | Cx. | 365 | R$ 289,94 | R$ 105.828,10 | BROWNE/ CRISTOFOLI |
| 258 | FRACASSADO | | | | | | |
| 259 | FRACASSADO | | | | | | |
| 263 | FRACASSADO | | | | | | |
| 265 | MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MEDICOS CNPJ: 07.752.236/0001-23 | Luva de Procedimento Extra P- Luva em látex 100% natural, ambidestra, resistente, com tensão de ruptura mínima, atendendo ao padrão AQL 1,5, totalmente impermeável a água. Comprimento de 240 mm da ponta do dedo médio a bainha. Talcadas pulverizadas com pó bio absorvível a base de amido de milho. Alta sensibilidade e baixa proteína. | Cx. | 19.690 | R$ 24,10 | R$ 474.529,00 | FRONTINENSE / UTILE LATEX BR |
| 266 | MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MEDICOS CNPJ: 07.752.236/0001-23 | Luva de Procedimento P- .<br>Luva para procedimento – em látex tamanho P, composta de látex 100% natural, não estéril, ambidestra. | Cx. | 19.690 | R$ 24,30 | R$ 478.467,00 | FRONTINENSE / UTILE LATEX BR |
| 267 | MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MEDICOS CNPJ: 07.752.236/0001-23 | Luva de Procedimento M: Luva para procedimento – em látex tamanho P,<br>composta de látex 100% natural, não estéril, ambidestra. | Cx | 19.690 | R$ 24,00 | R$ 472.560,00 | FRONTINENSE / UTILE LATEX BR |
| 268 | MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUTOS MEDICOS CNPJ: 07.752.236/0001-23 | Luva de Procedimento G: luva descartável; em látex para procedimentos não invasivos,<br>tamanho G, lubrificadas com po<br>bio-absorvivel | Cx | 9.840 | R$ 24,04 | R$ 236.553,60 | FRONTINENSE / UTILE LATEX BR |
| 270 | HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI<br>CNPJ: 07.094.705/0001-64 | Luva Cirúrgica Estéril 6,5: em látex natural, com textura uniforme sem falhas, pré-talcada, com alta<br>sensibilidade tátil boa elasticidade, resistencia, anti-derrapante, com acabamento no punho de formato anatômico perfeita adaptacao, numeracao 6,5, esteril, embalada aos pares e envelopada, o produto devera ser entregue acompanhado do ca e laudo anal.laborat.,de umprimento<br>da nbr13391 | Unid | 9.840 | R$ 1,80 | R$ 17.712,00 | LATEXBR |
| 271 | HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI<br>CNPJ: 07.094.705/0001-64 | Luva Cirurgica Estéril – Tamanho 7, em látex, hipoalergênica, formato anatômico,punho com bainha reforçada,apresentação<br>em par com indicação de mão direita e esquerda,embalagem com número , validade e marca comercial. | Unid | 19.680 | R$ 1,80 | R$ 35.424,00 | LATEXBR |
| 272 | HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI<br>CNPJ: 07.094.705/0001-64 | Luva Cirúrgica Estéril 7,5: em látex, hipoalergênica, formato anatômico, punho com bainha reforçada, apresentação em par com<br>indicação mão direita e mão esquerda, embalagem com<br>número , validade e marca<br>comercial | Unid | 19.680 | R$ 1,80 | R$ 35.424,00 | LATEXBR |
| 273 | HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI<br>CNPJ: 07.094.705/0001-64 | Luva Cirúrgica, Tamanho 8: estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, antiderrapante, conforme norma abnt c/ abertura asséptica | Unid | 9.840 | R$ 1,80 | R$ 17.712,00 | LATEXBR |
| 274 | A F RODRIGUES E CONFECCOES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 34.813.172/0001-04 | **Máscara -** Caixa c/ 50, tripla proteção fixada na orelha Tripla proteção acima de 99% contra bactérias. | Cx. | 9.500 | R$ 8,00 | R$ 76.000,00 | NAYR |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 275 | NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI CNPJ: 24.402.903/0001-67 | Mascara CA 9626 – nº 95/pff2 ou equivalente: máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 (tipo nº 95, nº 99, nº 100, pff2 ou pff3) - fabricado de acordo com as exigências anvisa bpf - laudo técnico de qualidade, Caixa com 20 unidades | Cx. | 83 | R$ 22,90 | R$ 1.900,70 | SUPERSAFETY CA |
| 276 | NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI CNPJ: 24.402.903/0001-67 | Óculos de proteção transparente - ÓCULOS DE PROTEÇÃO UV Possui uma película anti-embaçante. Revestimento anti-risco. Curvado para dar visão sem distorção em todas as direções, proteção lateral, alta transparência. Esterilizável a frio Pode ser usado sobre óculos normais Feito em policarbonato de alto impacto. Tamanho único. Peça | Unid. | 4.380 | R$ 3,20 | R$ 14.016,00 | |
| 277 | FRACASSADO | | | | | | |
| 278 | FRACASSADO | | | | | | |
| 279 | NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI CNPJ: 24.402.903/0001-67 | Avental de Plástico - Avental de PVC Forrado tamanho 1,20 x 0,70. Avental de segurança confeccionado em tecido PVC com forro, com ilhoses e cadarço. | Unid. | 1.045 | R$ 11,48 | R$ 11.996,60 | BRASCAMP CA |
| 281 | NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI CNPJ: 24.402.903/0001-67 | Luva de Borracha tamanho G- Luva de borracha forrada, embalada individualmente, unid. | Unid. | 229 | R$ 5,24 | R$ 1.199,96 | VOLK CA |
| 282 | NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI CNPJ: 24.402.903/0001-67 | Luva de Borracha tamanho M- Luva de borracha forrada, embalada individualmente, unid. | Unid. | 495 | R$ 4,25 | R$ 2.103,75 | VOLK CA |
| 283 | NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI CNPJ: 24.402.903/0001-67 | Luva de Borracha tamanho P- Luva de borracha forrada, embalada individualmente, unid. | Unid. | 501 | R$ 4,39 | R$ 2.199,39 | VOLK CA |
| 284 | AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CNPJ: 37.152.127/0001-36 | Saco Plástico tamanho 13x25cm – Saco plástico tamanho 13x25cm, vendido por quilo | Kg | 1.460 | R$ 34,24 | R$ 49.990,40 | PLASMEL |
| 286 | FRACASSADO | | | | | | |
| 287 | DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA CNPJ: 08.676.370/0001-55 | Água oxigenada 10v – Solução aquosa de peróxido de hidrogênio a 3 % - 1 litro | Fr. | 1.230 | R$ 5,93 | R$ 7.293,90 | DISTRIBUIDORA AMARAL/ FARMAX/ SEPTMAX |
| 289 | AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CNPJ: 37.152.127/0001-36 | Álcool etílico 70. 1000 ml - Álcool Etílico hidratado com graduação mínima de 70º INPM, (70% p/p) ou 77 °GL (77% v/v) é um desinfetante de média ou baixa eficiência que contém álcool etílico e água (deionizada), ou seja, uma solução aquosa de álcool. | Fr. | 41.540 | R$ 7,82 | R$ 324.842,80 | MEGA |
| 291 | PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 81.706.251/0001-98 | Hidrocortisona Sulfato de Neomicina, Sulfato de Polimixina - Tem como composição: Hidrocortisona – 10mg/ml (Corticosteróide), Sulfato de Neomicina – 5mg/ml (Antibiótico) e Sulfato de Polimixina B – 10.000 UI/m (Antibiótico). Utilizados para o controle da reação inflamatória em dentes que sofreram intervenções endodônticas, porém portadores de polpa viva. Vidro com 10 ml | Unid. | 3.476 | R$ 10,35 | R$ 35.976,60 | FARMOQUIMICA S/A |

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2022.

Priscila R. N. Moraes

**Pregoeira**

Suelen Danielen Alliend

**Secretária Municipal de Saúde - SMS**

## Coordenadoria de Licitações

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2022/PMC**

Originário da Tomada De Preços Nº 001/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 99.444/2021. **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor Raufrides Macedo. **CONTRATADA:** A empresa **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.066.383/0001-99, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor Sidney Oliveira Silva**,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1** Contratação empresa de engenharia para Execução da obra de Reforma da Unidade de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no bairro: **Lote 2** - **Planalto, no município de Cuiabá**, Contrato de Repasse n°888099/2019/MCIDADANIA/CAIXA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 26.101; Programa/Ação: 1019; Natureza da Despesa: 44.90.39; Fonte: 0124054/100. **VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R$ 298.556,69** (Duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/PMC,** realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## Coordenadoria de Contratos e Aditivos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2022/PMC**

Originário do Pregão Presencial/SRP N°. 028/2021/Prefeitura Municipal De Aripuanã/MT e Processo Administrativo n° 015.320/2022. **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu diretor Geral, Senhor Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** A empresa **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.853.101/0001-15, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Jonas Sampaio Correa. **OBJETO: 1.1** Contratação de empresa para fornecimento de materiais para pintura para atender demanda da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-**LIMPURB**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26502; Projeto/Atividade: 2024; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 015000000000. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R$ 1.740.865,05** (hum milhão setecentos e quarenta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021/PREFEITURA MUNCIPAL DE ARIPUANÃ/MT**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2022/PMC**

Originário da Tomada De Preços Nº 001/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 99.444/2021. **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor Raufrides Macedo. **CONTRATADA:** A empresa **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.066.383/0001-99, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor Sidney Oliveira Silva**,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1** Contratação empresa de engenharia para Execução da obra de Reforma da Unidade de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no bairro: **Lote 1 - Getúlio Vargas**, no município de Cuiabá, Contrato de Repasse n°888099/2019/MCIDADANIA/CAIXA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 26.101; Programa/Ação: 1019; Natureza da Despesa: 44.90.39; Fonte: 0124054/100. **VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R$ 198.980,76** (Cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/PMC,** realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## Extrato de Termo Aditivo

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2020 - PARTES**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Alliend, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIDER CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.416.147/0001-08, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Jhonny Armando Vaca Saravia, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO**: **1.1** O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação do prazo do contrato por mais **11 (onze) meses** começando a viger a partir de **23 de fevereiro de 2022 a 23 de janeiro de 2023.**

**1.2.** Alteração da Cláusula Nona: Do Acompanhamento e da Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:**

| **Gestor do Contrato:** | **Suplente de Gestor do Contrato:** | **Fiscal do Contrato:** | **Suplente de Fiscal do Contrato:** |
|---|---|---|---|
| Thiago Henrique Vieira | João Augusto Pádua Salas | Erik Souza Barros de Oliveira | Tatiane Mendes Fernandes Santana |
| Diretor Técnico de Obras e serviços | Engenheiro | Engenheiro Civil | Engenheira Civil |
| Lotação: SMS | Lotação: SMS | Lotação: SMS | Lotação: SMS |
| Matricula: 48899612 | Matricula: 4856357 | Matricula: 4898639 | Matricula: 4890809 |
| RG: 1229618-0 SSP/MT | RG: 1169844-6 | RG: 2102031-0 SSP/MT | RG: 1794514-3 SSP/MT |
| CPF: 982.140.991-68 | CPF: 001.150.211-83 | CPF: 052.561.591-19 | CPF: 035.174.801-69 |

**LEIA SE:**

| **Gestor do Contrato** | **Fiscal** | **Suplente** |
|---|---|---|
| Thiago Henrique Vieira | Juvenil Ribeiro Taques Filho | Fábio Alex Velasco Campos |
| Matricula: 48899612 | Matricula: 4039503 | Matricula: 4883666 |
| CPF: 980.140.991-68 | CPF: 079.997.201-00 | CPF: 005.564.251-97 |
| RG: 1229618-0 | RG: 04136711-1 | RG: 13960717 |

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 007.581/2022**, vinculado ao **Contrato nº 164/2020**, e oriundo da **Concorrência Pública n° 017/2018,** que tem por objeto o "Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Obras e Serviços de Engenharia para a conclusão da Unidades Básicas de Saúde: UBS CPA IV Porte III - LOTE 1.", com respaldo no **Parecer Jurídico n° 094/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, II, §1° e 65, §8°da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2020/PMC - PARTES**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Renivaldo Alves do Nascimento e, de outro lado, a empresa **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.062.240/0001-13, neste ato representado por seu Representante Legal Senhor Eduardo Jacoboski Ribeiro**,** tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO**: **1.1.** O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do Contrato, por mais 12 (doze) meses, passando a viger a partir de **18 de maio de 2022 a 18 de maio de 2023**.

**1.2.** Alteração da Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:**

| | |
|---|---|
| **GESTOR DO CONTRATO** | Nome: **Carlos Caetano,** Função: Diretor Administrativo e Financeiro, RG: 3155931-6 SSP/MT, CPF: 319.741.399-72<br>Matrícula: 4904217 |
| **FISCAL DO CONTRATO** | Nome: **Tulio Marcio Cassiano,** Função: Auxiliar Municipal<br>RG: 04834623 SSP/MT, CPF: 353.785.301-72, Matrícula: 2563659 |
| **SUPLENTE DO FISCAL** | Nome: **Alcenira Nunes da Silva,** Função: Profissional de Nível Médio, RG: 0910608-1 SSP/MTCPF: 594.684.831-34<br>Matrícula: 4043707 |

**LEIA-SE:**

| | |
|---|---|
| **GESTOR DO CONTRATO** | Nome: **Carlos Caetano** Função: Diretor Administrativo e Financeiro, RG: 3155931-6 SSP/MT, CPF: 319.741.399-72<br>Matrícula: 4904217- E- mail: carlos.caetano@cuiaba.mt.gov.br |
| **FISCAL DO CONTRATO** | Nome: **Alcenira Nunes da Silva,** Função: Profissional de Nível Médio, RG: 0910608-1 SSP/MT, CPF: 594.684.831-34<br>Matrícula: 4043707-E-mail: alcenira silva@cuiaba.mt.gov.br |
| **SUPLENTE DO FISCAL** | Nome: **Tulio Marcio Cassiano,** Função: Auxiliar Municipal<br>RG: 04834623 SSP/MT, CPF: 353.785.301-72<br>Matrícula: 2563659, E-mail: tuliomarciomt@hotmail.com |

**AMPARO LEGAL**: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 032.265/2021**, vinculado ao **Contrato nº 201/2020/PMC**, oriundo **Pregão**

**Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá,** que tem por objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, Auxiliar Administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico 250/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

## Secretaria Municipal de Educação

## Portaria

**PORTARIA Nº 330/2022/GS/SME**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - **NOMEAR,** a partir de **28 de abril de 2022**, a servidora **SAIENY CRISTINI DA SILVA CAROLLO**, **matricula 4907229/4875490**, na função de **Coordenadora Pedagógica**, na **EMEB Senhorinha Ana Alves de Oliveira,** em substituição da licença médica de Queila Richter Gonçalves até 03/06/2022.

.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.**

**Cuiabá, 27 de abril de 2022.**

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

## Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**EDITAL Nº 004/SMCEL/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE- CONJUVE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**Considerando** o Edital Nº 001/SMCEL/2022 de Chamamento Público de convocação de Entidades de Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Juventude de Cuiabá – CONJUVE CUIABÁ, para o biênio 2022/2024, publicado na Gazeta Municipal Ano II, Nº 332 no dia 04 de março de 2022;

Considerando o Edital Nº 002/SMCEL/2022 de prorrogação do cronograma para habilitação das entidades da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE.

Considerando o Edital N° 003/SMCEL/2022 publicado na Gazeta Municipal no dia 12 de abril de 2022 de CHAMAMENTO PÚBLICO DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CONJUVE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

**RESOLVE**

**Art. 1ª -** Alterar o local da Conferência Municipal da Juventude que ocorreria no auditório Mestre China, situado na sede da Secretaria Municipal de educação no dia 14 de abril de 2022 para o antigo clube feminino, localizado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, localizado na Rua Barão de Melgaço, 3.677 - Centro De Cuiabá, Cuiabá - MT, 78025-300.

Cuiabá/MT, 27 de Abril de 2022.

**Aluízio Paredes Leite**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Presidente do Conselho Municipal da Juventude

## Portaria

**PORTARIA 0020/SMCEL/2022**

**REVOGA A PORTARIA 0009/SMCEL/2022 QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO OFICIAL DA 34° CORRIDA PEDRESTE DO SENHOR BOM JESUS DE CUIABÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n° 359 de 2014 e o Decreto Municipal n° 4.995 de 2011:

**RESOLVE:**

**Art. 1° - REVOGAR** a Portaria nº 0009/SMCEL/2022 publicada na Gazeta Municipal em 11 abril de 2022, Ano II, Nº 357, páginas: 14 a 16**.**

**Art. 2° -** A 34ª Corrida Senhor Bom Jesus de Cuiabá prevista para ser realizada no 01 de maio de 2022 ocorrerá na data de 23 de outubro do corrente ano.

**Art. 3° -** Os inscritos que optarem por restituição dos valores da inscrição, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico diretoria.esportes@cuiaba.mt.gov.br até a data limite de 10 de maio de 2022, solicitando a devolução integral dos valores.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE**

**Cuiabá-MT, 27 de Abril de 2022.**

**Aluízio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

## Secretaria Municipal de Saúde

## Portaria

**PORTARIA nº 046/2022/SMS**

**A SecretÁria Municipal de SaÚde de CuiabÁ/MT,** no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no MVP n° 00.032.155/2022, CI N° 0368/2022/GAB/SAPO/SMS e CI. Nº 562/CC/DAF/SMS.

**RESOLVE**

**Art. 1º -** Designar os servidores abaixo relacionados**,** com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

**CONTRATO Nº 078/2022/PMC – CENTRO DE DIAGNÓSTICO SANTA ROSA LTDA;**

| **CENTRO DE DIAGNÓSTICO SANTA ROSA LTDA** | |
|---|---|
| **GESTOR DO CONTRATO** | Nome: Marilene Padilha da Costa Mendonça<br>RG: 0569271-7 SSP/MT<br>CPF: 604.124.961-00<br>Matricula: 2000287 |

**Art. 2º -** A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

**Parágrafo Único.** Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

**Art. 3º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda disposição em contrário, com efeitos retroativos a partir de 12/04/2022.

**REGISTRADA,**

**PUBLICADA,**

**CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 12 de abril de 2022.

**Suelen Danielen Alliend**

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

## Atos do Prefeito

**REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL**

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 012/2022 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC , pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá -MT, neste ato representado pelo Vereador Sr. **LIDIO BARBOSA - JUCA DO GUARANÁ FILHO**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o CEDENTE pelo período de **30/03/2022** a **29/03/2023**, do servidor público municipal **LUIZ BATISTA JORGE,** matrícula funcional nº 2557757, cargo de Professor.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal de Cuiabá

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## *HINO NACIONAL*

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

## *HINO DE MATO GROSSO*

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso,Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

## *HINO DE CUIABÁ*

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.
Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.